

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 256, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.008541/2025-80, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizações deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizações o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A L TRANSPORTE E SERVIÇOS DE PASSAGEIROS LTDA	000885	07.110.818/0001-06
BOLA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	009862	62.324.538/0001-09
IGL TRANSPORTES LTDA	009863	02.572.371/0001-73
R A TRANSPORTES E TURISMO LTDA	009864	23.299.610/0001-33
SAO BENEDITO DI PAULA VIAGENS LTDA	009865	58.493.317/0001-97
SAVANA TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	009866	24.604.169/0001-19
SCRIPT ASSESSORIA EVENTOS E PESQUISAS LTDA	009860	26.949.503/0001-00
SIMONE EXCURSOES E TURISMO LTDA	009867	31.843.815/0001-66
TATIANE MOURA QUINZEN LTDA	009868	11.840.795/0001-62

DECISÃO SUPAS Nº 257, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1101294-58.2024.4.01.3400, processo administrativo nº 00424.469898/2024-31, e considerando o que consta no processo nº 50500.054710/2021-20, decide:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, para operar a linha ASSIS/SP-FLORIANOPOLIS/SC com as seções indicadas no anexo da Decisão, na condição sub judice.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

ANEXO

Ref.	SEÇÕES
1	FLORIANOPOLIS/SC-ASSIS/SP
2	BALNEARIO CAMBORIU/SC-ASSIS/SP
3	CURITIBA/PR-ASSIS/SP
4	IBAITI/PR-ASSIS/SP
5	ITAPEMA/SC-ASSIS/SP
6	JOINVILLE/SC-ASSIS/SP
7	PIRAI DO SUL/PR-ASSIS/SP
8	PONTA GROSSA/PR-ASSIS/SP
9	SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR-ASSIS/SP
10	BALNEARIO CAMBORIU/SC-IBAITI/PR
11	FLORIANOPOLIS/SC-IBAITI/PR
12	ITAJAI/SC-IBAITI/PR
13	ITAPEMA/SC-IBAITI/PR
14	JOINVILLE/SC-IBAITI/PR
15	SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR-ITAJAI/SC
16	CURITIBA/PR-OURINHOS/SP
17	JOINVILLE/SC-OURINHOS/SP
18	PONTA GROSSA/PR-OURINHOS/SP
19	BALNEARIO CAMBORIU/SC-PIRAI DO SUL/PR
20	FLORIANOPOLIS/SC-PIRAI DO SUL/PR
21	ITAJAI/SC-PIRAI DO SUL/PR
22	ITAPEMA/SC-PIRAI DO SUL/PR
23	JOINVILLE/SC-PIRAI DO SUL/PR
24	OURINHOS/SP-PIRAI DO SUL/PR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

INTERESSADO: Consórcio Operação Rodoviárias - COR. DECISÃO: O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT torna público que NÃO CONHECE do Pedido de Revisão (20002594), RATIFICANDO a Decisão Administrativa de Segunda Instância (18830497) e o consequente prosseguimento do Processo Administrativo de Ressarcimento ao Erário, porquanto não constar qualquer elemento que possa modificar a decisão administrativa ora impugnada. PROCESSO: 50600.014269/2014-96.

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO
Diretor-Geral

DECISÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

INTERESSADO: Consórcio Operação Rodoviárias - COR. DECISÃO: O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT torna público que NÃO CONHECE do Pedido de Revisão (19999305), RATIFICANDO a Decisão Administrativa de Segunda Instância (18764507) e o consequente prosseguimento do Processo Administrativo de Ressarcimento ao Erário, porquanto não constar qualquer elemento que possa modificar a decisão administrativa ora impugnada. PROCESSO: 50600.014266/2014-52.

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 1.299, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno / DNIT - Art. 144, Inciso XXIV, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. de 19/11/2020, bem como, da delegação de competência disposta no do inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 769, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2025, o qual que versa sobre a contratação de obra de caráter emergencial por dispensa de licitação; resolve:

RATIFICAR a DECLARAÇÃO da situação de EMERGÊNCIA verificada na Rodovia BR-155/PA Lote 2, km 110,30 ao km 250,70, proferida pelo Coordenador de Engenharia Terrestre na Declaração de Situação de Emergência (SEI nº 20388154), em decorrência do rompimento da pista de rolamento, especificamente, no Km 167,60, o que ocasionou o colapso da estrutura do aterro, conforme Relatório de Serviços de Manutenção (SEI nº 20386139), nos termos do Processo nº 50602.000581/2025-35.

DIEGO BENITAH BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1.277, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno / DNIT - Art. 144, Inciso XXIV, bem como, da delegação de competência disposta no do inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 769, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2025, o qual versa sobre a contratação de obra de caráter emergencial, por dispensa de licitação conforme os casos enquadrados no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, ou inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º RATIFICAR os termos da DECLARAÇÃO da Situação de EMERGÊNCIA na rodovia BR-364/RO, conforme identificado pela Nota Técnica 23 (SEI nº 20379202), onde relata o desencadeamento de processo erosivo à altura do Km 582,42, lado esquerdo em sentido decrescente da via, o qual foi responsável por significativa mobilização de solo às margens do bordo estradal em ponto de transposição de talvegue e intersecção com Área de Preservação Permanente (APP). Verificou-se escorregamento de massa de solo, rompendo-se do maciço para baixo, configurando voçorocamento no local proferida pelo Coordenador de Engenharia Terrestre, conforme Declaração de Situação de Emergência CET - RO (20379329), nos termos do Processo nº 50622.000615/2025-53.

ANDRE LIMA DOS SANTOS

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DA REDE NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA E
ACESSO À INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO REDELAI Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Regimento Interno da Rede Nacional de Transparência e Acesso à Informação, criada pela Portaria Normativa CGU nº 130, de 13 de maio de 2024.

A COORDENADORA-GERAL DA REDE NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º da Portaria Normativa CGU nº 130, de 13 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Fica instituído, na forma do Anexo I desta Resolução, o Regimento Interno da Rede Nacional de Transparência e Acesso à Informação - RedeLAI, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Rede Nacional de Transparência e Acesso à Informação ocorrida na data de 19 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Fica instituído, na forma do Anexo II desta Resolução, o Termo de Adesão à Rede Nacional de Transparência e Acesso à Informação, a ser subscrito pelos órgãos e pelas entidades que desejarem integrar a RedeLAI, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA TÚLIA DE MACEDO

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DA REDE NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À
INFORMAÇÃOCAPÍTULO I
DA ORIGEM E FINALIDADE

Art. 1º A Rede Nacional de Transparência e Acesso à Informação - RedeLAI é um fórum de integração das ações desenvolvidas pelas unidades de monitoramento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de coordenação destas unidades com outras unidades governamentais e com entidades da sociedade civil e da academia, sendo instrumento de intercâmbio de informações e procedimentos para a garantia do direito de acesso à informação.

Art. 2º A RedeLAI tem como finalidade fomentar o acesso à informação em nível nacional e apoiar os órgãos e as entidades dos três níveis federativos na busca pela excelência no cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com esforços em quatro frentes:

I - compartilhamento de boas práticas: a RedeLAI visa a colocar os diferentes entes federativos em contato direto e estimular o compartilhamento de boas práticas entre eles, de forma a aprimorar a transparência pública de forma conjunta, aproveitando as melhores práticas disponíveis;

II - estímulo à inovação: a RedeLAI visa a promover diferentes formas de estímulo à inovação no setor público, proporcionando espaços para a construção conjunta e para o compartilhamento de práticas inovadoras;

III - fomento à cultura de transparência: a RedeLAI visa a fomentar a transparência pública em nível nacional e envia esforços para a formação da cultura de transparência na sociedade e no estado, com a disseminação de conceitos, procedimentos e entendimentos relacionados ao direito de acesso à informação pública; e

IV - promoção da democratização do acesso à informação: a RedeLAI visa a promover meios para que o direito de acesso à informação seja exercido pelos diferentes grupos sociais.

Parágrafo único. As Resoluções emitidas pela RedeLAI terão natureza orientativa e devem servir de referência ao exercício das atividades de monitoramento e fomento do acesso à informação por seus membros, sem prejuízo de ações de autoavaliação de aderência dos membros aos padrões definidos por tais resoluções.

Art. 3º A RedeLAI irá:

I - publicar quadrienalmente o seu Planejamento Estratégico;

II - definir anualmente o seu plano de ações, de acordo com o Planejamento Estratégico; e

III - publicar anualmente o relatório de execução de seu plano de ações até 16 de maio do ano subsequente ao ano da execução do plano.



CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 4º A RedeLAI é composta por membros:

- I - plenos;
- II - associados; e
- III - colaboradores.

Art. 5º Integram a RedeLAI, na condição de membros plenos, mediante a assinatura de termo de adesão, órgãos e entidades públicos com competência de supervisão, monitoramento ou promoção da transparência ativa ou passiva, no âmbito do Poder Executivo de ente federativo que tenha regulamentado a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com a indicação de competência consignada em lei ou decreto federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral da União é membro pleno originário da RedeLAI.

Art. 6º Podem integrar a RedeLAI, na condição de membros associados, mediante a assinatura de termo de adesão:

- I - órgãos e entidades públicos dos Poderes Legislativo e Judiciário que tenham o papel de supervisão, monitoramento ou promoção da transparência ativa ou passiva, no âmbito do respectivo Poder ou do ente federativo como um todo; e
- II - órgãos e entidades públicos do Poder Executivo de municípios que, apesar de não se qualificarem como membros plenos, por não terem regulamentado a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, possuem interesse em compartilhar e absorver conhecimentos em matéria de transparência e acesso à informação com vistas a efetivar a implementação da referida Lei.

Art. 7º Podem integrar a RedeLAI, na condição de membros colaboradores, mediante a assinatura de termo de adesão:

- I - organizações da sociedade civil que atuem diretamente na promoção do direito de acesso à informação; e
- II - centros de pesquisas vinculados a Instituição de Ensino Superior - IES ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT que tenham desenvolvido trabalhos relacionados à temática do acesso à informação.

Art. 8º Os membros colaboradores devem:

- I - fomentar a cultura da transparência na sociedade, contribuindo para a promoção da transparência e acesso à informação, em nível nacional; e
- II - contribuir com estudos, pesquisas e experiências para os projetos e ações da RedeLAI e para a garantia do direito de acesso à informação em nível nacional.

Art. 9º Os membros colaboradores e os membros associados podem:

- I - integrar grupos de trabalho que não estejam restritos aos membros plenos, conforme seus termos de referência;
- II - participar de treinamentos e capacitações;
- III - ministrar treinamentos e capacitações a convite da Coordenação-Geral em cuja temática sejam especialistas;
- IV - participar de reuniões e eventos em que o acesso lhes seja franqueado, a convite da Coordenação-Geral; e
- V - participar, com direito a voz e sem direito a voto, das sessões da Assembleia Geral da RedeLAI.

Art. 10º A Coordenação-Geral da RedeLAI publicará calendário de adesões que estabelecerá critérios para a abertura das adesões e que devem ser seguidos por todas as categorias de membros.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 11. São órgãos da estrutura da RedeLAI:

- I - Assembleia Geral, composta pelos membros plenos da RedeLAI;
- II - Conselho Diretivo, composto pelo Coordenador-Geral da RedeLAI, por seis membros plenos e por dois membros colaboradores;
- IV - Coordenação-Geral, a cargo da Controladoria-Geral da União, por meio do titular de sua Secretaria Nacional de Acesso à Informação; e
- V - Secretaria-Executiva, a cargo da Controladoria-Geral da União, por meio de sua Secretaria Nacional de Acesso à Informação.

§ 1º O Conselho Diretivo terá renovação de metade de seus membros plenos a cada biênio.

§ 2º A eleição dos membros plenos do Conselho Diretivo será realizada por votação direta, sendo eleitos os três membros plenos mais votados a cada biênio, dentre aqueles que manifestarem interesse em se candidatar perante a Assembleia Geral.

§ 3º A primeira composição do Conselho Diretivo contará com três membros plenos com mandato de dois anos e três com mandato de quatro anos.

§ 4º Os membros colaboradores que integrarão o Conselho Diretivo deverão ser escolhidos pela maioria simples dos membros colaboradores da RedeLAI e terão mandato de dois anos.

§ 5º Os membros colaboradores integrarão o Conselho Diretivo com direito a voz e sem direito a voto.

§ 6º Será possível a reeleição de membro do Conselho Diretivo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. A Assembleia Geral é a instância máxima da RedeLAI.

§ 1º São atribuições da Assembleia Geral:

- I - aprovar as resoluções da RedeLAI;
- II - eleger os membros do Conselho Diretivo;
- III - aprovar o planejamento estratégico da RedeLAI;
- IV - deliberar sobre as ações a serem executadas pela RedeLAI no exercício subsequente; e
- V - deliberar sobre outros assuntos que sejam pautados pelo Conselho Diretivo da RedeLAI.

§ 2º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros plenos presentes.

§ 3º Para os fins deste Regimento Interno, os membros plenos presentes compreenderão os membros plenos que estejam virtualmente ou fisicamente presentes ao momento das deliberações da Assembleia Geral.

Art. 13. São atribuições do Conselho Diretivo:

- I - zelar pelo cumprimento dos acordos firmados na Assembleia Geral, bem como apoiar e monitorar a sua execução;
- II - propor o planejamento estratégico à Assembleia Geral e o implementar, com o apoio da Secretaria-Executiva;
- III - aprovar as pautas das reuniões da Assembleia Geral, com o apoio da Secretaria-Executiva;
- IV - consolidar as propostas de ações a serem desenvolvidas pela RedeLAI no exercício subsequente e incluí-las na pauta da última Assembleia Geral ordinária do ano;
- V - monitorar as ações em curso da RedeLAI;
- VI - deliberar sobre a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;

- VII - deliberar, de ofício, sobre a criação emergencial de grupo de trabalho;
- VIII - aprovar e acompanhar os termos de referência dos grupos de trabalho encarregados de implementar as ações da RedeLAI, nos termos do art. 21, §§ 2º e 4º, deste Regimento Interno; e
- IX - zelar pela transparência das ações da RedeLAI, com o apoio da Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Diretivo serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros plenos, respeitado o quórum mínimo de quatro membros plenos presentes.

Art. 14. São atribuições da Secretaria-Executiva da RedeLAI:

- I - organizar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretivo;
- II - receber e organizar os pedidos de adesão de membros plenos, colaboradores e associados, realizando o respectivo processo de admissibilidade;
- III - executar, com o apoio dos membros, as ações necessárias para o cumprimento dos objetivos da RedeLAI;
- IV - zelar pelos processos de governança e de votação nos órgãos da RedeLAI;

V - consolidar e divulgar ações e documentos da RedeLAI;

VI - manter seção, em sítio eletrônico, com informações sobre os membros, repositório de conhecimento, documentos e produtos da RedeLAI;

VII - apoiar as atividades realizadas pelos grupos de trabalho;

VIII - manter e atualizar os cadastros dos membros da RedeLAI; e

IX - realizar os chamamentos anuais para a propositura de ações a serem desenvolvidas pela RedeLAI no exercício subsequente e apresentá-las ao Conselho Diretivo para consolidação e organização de pauta da Assembleia Geral.

Art. 15. Ao Coordenador-Geral da RedeLAI compete:

- I - presidir as reuniões do Conselho Diretivo e da Assembleia Geral;
- II - assinar os documentos, resoluções e compromissos firmados pela RedeLAI;

III - exercer o voto de desempate, quando necessário;

IV - decidir sobre questões de competência do Conselho Diretivo, ad referendum; e

V - convocar os membros plenos da RedeLAI sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. A representação da RedeLAI em colegiados e em eventos externos poderá ser realizada pelo Coordenador-Geral ou por outro membro pleno por ele indicado.

CAPÍTULO V

DOS PROCESSOS DE ADMISSÃO

Art. 16. Para fins de admissão na RedeLAI, os órgãos e as entidades pleiteantes à adesão, qualificados nos termos do Capítulo II deste Regimento Interno, enviarão o termo de adesão firmado por seu titular à Secretaria-Executiva da RedeLAI.

§ 1º O pedido de admissão de novos membros plenos ocorrerá perante a Secretaria-Executiva, que aprovará a adesão mediante o atendimento dos critérios estabelecidos neste Regimento Interno, podendo solicitar informações adicionais para comprovação daquelas prestadas no termo de adesão.

§ 2º O pedido de admissão de membros colaboradores e de membros associados será recebido pela Secretaria Executiva e encaminhado ao Conselho Diretivo que o apreciará e deliberará sobre a adesão.

Art. 17. Os formulários para adesão, em meio físico ou digital, bem como a listagem dos membros, serão atualizados pela Secretaria-Executiva e ficarão disponíveis em sítio eletrônico.

Art. 18. Qualquer membro, por sua vontade, poderá desvincular-se da RedeLAI a qualquer tempo.

Parágrafo único. O pedido de desvinculação deverá ser feito por meio de ofício assinado pelo titular do órgão ou da entidade e enviado à Secretaria-Executiva da RedeLAI, que dele dará ciência à Coordenação-Geral e ao Conselho Diretivo da RedeLAI.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19. Os membros plenos da RedeLAI reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, por deliberação do Conselho Diretivo, presencialmente ou por meio de videoconferência.

§ 1º Os membros da RedeLAI receberão a convocação, a pauta e as informações de local da reunião com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por meio do correio eletrônico cadastrado.

§ 2º Cada membro pleno terá direito a um voto, que será manifestado por seu representante, indicado previamente no ato de confirmação de presença na reunião da Assembleia Geral.

§ 3º Será possível a participação de membros colaboradores e membros associados na Assembleia Geral, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 20. O Conselho Diretivo reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador-Geral da RedeLAI, presencialmente ou por meio de videoconferência.

Art. 21. As ações da RedeLAI, a serem executadas em grupos de trabalho, podem ser propostas pela Secretaria-Executiva, pelo Conselho Diretivo ou por qualquer membro pleno.

§ 1º Os chamamentos anuais para a propositura de ações a serem desenvolvidas pela RedeLAI no exercício subsequente serão realizados pela Secretaria-Executiva.

§ 2º As atividades dos grupos de trabalho encarregados das ações anuais serão regidas por termo de referência aprovado pelo Conselho Diretivo no momento de sua constituição, definindo objetivos, prazos e modelo de governança, e serão coordenadas por membro pleno da RedeLAI designado no ato de sua aprovação.

§ 3º Os grupos de trabalho poderão ser abertos à participação de membros associados, membros colaboradores e outras entidades especializadas na temática da ação, conforme autorização e critérios estabelecidos em seu termo de referência.

§ 4º As atividades do grupo de trabalho serão acompanhadas pelo Conselho Diretivo da RedeLAI e o descumprimento injustificado do plano de trabalho poderá resultar na desconstituição do grupo.

Art. 22. Fica criado, sob a coordenação da Secretaria-Executiva, em caráter permanente e com poderes para a constituição de comissões de julgamento e avaliação das boas práticas apresentadas, o Grupo de Trabalho do Concurso de Boas Práticas da RedeLAI, cuja realização será bianual.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS MEMBROS PLENOS

Art. 23. São deveres dos membros plenos da RedeLAI:

I - fortalecer as estruturas de governança da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em seus entes federativos, para a garantia do direito de acesso à informação;

II - fomentar a participação dos seus servidores em capacitações promovidas no âmbito da RedeLAI, visando à excelência no cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - participar das reuniões da Assembleia Geral e contribuir para suas discussões;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade das demandas e soluções que lhe forem confiadas;

V - ser instância de promoção da cultura de transparência junto à sociedade e junto aos órgãos e servidores de seu respectivo ente federativo; e

VI - compartilhar conhecimentos e boas práticas, colaborando para o fortalecimento nacional das instâncias de promoção do acesso à informação pública.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A RedeLAI possuirá caixa de correio eletrônico própria e endereço para o recebimento e envio de correspondências, ambos proporcionados por sua Secretaria-Executiva, com sede em Brasília.

Art. 25. O Conselho Diretivo Provisório eleito em Assembleia Geral no dia 17 de setembro de 2024 exercerá as funções de Conselho Diretivo até a eleição da primeira composição do Conselho Diretivo, prevista para a primeira Assembleia Geral Ordinária de 2025, nos termos do artigo 13 deste Regimento Interno.

Art. 26. Alterações neste Regimento Interno devem ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros plenos da RedeLAI presentes em Assembleia Geral.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas existentes serão dirimidos pelo Conselho Diretivo da RedeLAI.



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO À REDE NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

O(a) _____
(órgão ou entidade interessada)

Portador(a) do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ: _____

Localizado(a) em: _____
(Rua/Avenida, nº, bairro, município e UF)

Representado por seu titular: _____

Portador(a) do número de matrícula funcional ou de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF: _____
(nome e cargo)

Resolve aderir, por meio do presente termo à Rede Nacional de Transparência e Acesso à Informação - RedeLAI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo de Adesão tem por objeto a adesão do(a)

(órgão/entidade)

à Rede Nacional de Transparência e Acesso à Informação - RedeLAI, com a finalidade de fomentar o acesso à informação em nível nacional e apoiar órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulamentação e na busca pela excelência no cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO

O órgão ou entidade pleiteia a adesão à Rede Nacional de Transparência e Acesso à Informação na condição de

- () membro pleno
() membro colaborador
() membro associado

E neste ato:

I - indica possuir as características necessárias para a adesão na condição de membro assinalada, nos termos da Resolução RedeLAI/CGU nº 01/2025; e

II - autoriza a Secretaria-Executiva da Rede Nacional de Transparência e Acesso à Informação a verificar as informações constantes no presente Termo de Adesão e no formulário de adesão, de modo a confirmar (ou não) a adesão pleiteada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Incumbem ao órgão ou à entidade aderente:

I - manter atualizados os seus cadastros junto à Coordenação-Geral da Rede Nacional de Transparência e Acesso à Informação, especialmente no que se refere a dirigentes e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades atinentes à RedeLAI;

II - propor temas de discussão, regulamentação e capacitação à Coordenação-Geral da Rede Nacional de Transparência e Acesso à Informação;

III - atuar em conjunto com os demais membros da Rede Nacional de Transparência e Acesso à Informação nos projetos desenvolvidos em sua jurisdição, sempre que possível;

IV - divulgar as ações da Rede Nacional de Transparência e Acesso à Informação executadas em sua jurisdição; e

V - divulgar a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e fomentar a cultura da transparência junto à administração pública e junto à sociedade.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos aderentes à RedeLAI nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com os órgãos ou entidades de origem, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura e sua vigência se dará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES E SUPLENTE

Para fins de adesão à RedeLAI, o órgão ou entidade indicará representante e suplente conforme formulário cadastral disponibilizado pela Coordenação-Geral da RedeLAI.

Na hipótese de alteração de cargo/função dos representantes, o órgão poderá substituir os indicados, mediante comunicação à Coordenação-Geral da RedeLAI pelo titular da pasta, sem necessidade da assinatura de novo termo de adesão.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus, mediante envio de termo de rescisão e de comunicação prévia à CGU no prazo mínimo de 30 trinta dias.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE ASSINATURA DO TERMO

O presente Termo de Adesão deverá ser assinado eletronicamente pela autoridade competente e a publicidade do ato deverá ser realizada por meio dos sítios eletrônicos disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os aderentes da RedeLAI, em caso de eventuais conflitos, buscarão a resolução consensual por meio da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, no âmbito da Advocacia-Geral da União. Caso não haja superação amistosa da divergência, os aderentes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo de Adesão.

[MUNICÍPIO-UF],

[DATA]

Assinatura

Autoridade Máxima do órgão/Entidade

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA CJF Nº 127, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o prêmio "Boas Práticas em Rede" da Corregedoria-Geral e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI n. 0000587-41.2025.4.90.8000; CONSIDERANDO a necessidade de aplicar o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública por meio do compartilhamento de iniciativas de interesse comum da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 379, de 5 de novembro de 2024, que regulamenta o Plano Nacional de Inovação do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ n. 140, de 25 de setembro de 2019, e respectivas alterações, que institui e regulamenta o Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a difusão, divulgação e disseminação de boas práticas e inovações desenvolvidas pelos Tribunais Regionais Federais, resolve:

Art. 1º Fica instituído o prêmio "Boas Práticas em Rede" (Replicabilidade, Eficiência, Desenvolvimento Conjunto e Excelência) da Justiça Federal, com o objetivo de reconhecer e premiar iniciativas que contribuam para o aprimoramento das práticas judiciais e administrativas na Justiça Federal, com foco na eficiência, transparência, inovação, celeridade e aprimoramento contínuo.

Art. 2º A avaliação para concessão do prêmio "Boas Práticas em Rede" considerará os seguintes aspectos:

I - iniciativas que busquem melhorar a eficiência, a efetividade, a transparência, a inovação, a celeridade e o aprimoramento das atividades judiciais e administrativas da Justiça Federal;

II - reconhecimento de iniciativas que promovam a inclusão, o acesso à justiça, a ética e a integridade, com foco na melhoria do atendimento ao público e na promoção de soluções sustentáveis;

III - potencial de replicabilidade nos diversos órgãos integrantes da Justiça Federal;

IV - resultados obtidos e benefícios alcançados.

Parágrafo único. A iniciativa prática é a ação ou o projeto cujo objetivo seja a obtenção de resultado específico, que promova a melhoria, a inovação ou a resolução de problemas.

Art. 3º As inscrições para o prêmio "Boas Práticas em Rede" deverão ser enviadas à Corregedoria-Geral da Justiça Federal em prazo especificado no anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As Corregedorias Regionais da Justiça Federal submeterão até cinco iniciativas para avaliação, acompanhadas da documentação comprobatória e da explicitação dos objetivos, metas, resultados obtidos e benefícios alcançados.

Art. 4º As iniciativas serão avaliadas por comissão do Conselho da Justiça Federal composta pelos representantes das seguintes áreas:

I - duas magistradas ou dois magistrados indicados(os) pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal;

II - o(a) Secretário(a)-Geral do Conselho da Justiça Federal;

III - uma servidora ou um servidor indicado pela Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal;

IV - uma(um) magistrada(o) indicada(o) pela Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE.

§ 1º A comissão avaliadora poderá convidar representantes de outras áreas.

§ 2º As decisões da comissão são irrecorríveis.

Art. 5º A comissão avaliadora selecionará uma proposta por Região como finalista do prêmio.

Art. 6º A entrega do prêmio "Boas Práticas em Rede" ocorrerá anualmente, no Encontro Nacional de Boas Práticas e Inovação da Justiça Federal.

§ 1º Durante o evento haverá a apresentação das práticas finalistas de cada Região, e os representantes do órgão terão a oportunidade de apresentar os detalhes, além de mostrar os resultados das iniciativas.

§ 2º A Região cuja iniciativa for vencedora receberá o selo de reconhecimento "Boas Práticas em Rede", podendo o respectivo Tribunal divulgar a premiação, inclusive em portal na internet.

§ 3º A comissão avaliadora poderá conceder menção honrosa a iniciativas que, embora não premiadas, apresentem méritos relevantes e contribuam significativamente para a melhoria da Justiça Federal.

Art. 7º As iniciativas finalistas serão divulgadas pela Corregedoria-Geral de Justiça para incentivar a replicação de boas práticas em toda a Justiça Federal.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUIS FELIPE SALOMÃO

ANEXO

Calendário - prêmio "Boas Práticas em Rede"

20/2/2025 a 25/2/2025 - Divulgação do prêmio pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

25/2/2025 a 17/3/2025 - Prazo para inscrição das iniciativas pelas Corregedorias Regionais da Justiça Federal, em formulário próprio divulgado pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

18/3/2025 a 14/4/2025 - Avaliação das iniciativas pela comissão avaliadora.

15/4/2025 a 18/4/2025 - Divulgação das iniciativas finalistas pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

14/5/2025 - Apresentação das iniciativas finalistas no 1º Encontro Nacional de Inovação e Boas Práticas da Justiça Federal.

15/5/2025 - Entrega do prêmio no 1º Encontro Nacional de Inovação e Boas Práticas da Justiça Federal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 104, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo SEI 0020788/2024, resolve:

Art. 1º Remanejar o Cargo em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

item	código CJ/FC	origem (nível, descrição e localização CJ/FC)	destino (nível, descrição e localização CJ/FC)
1	6864	CJ-01 de Coordenador do Centro Especializado de Atenção às Vítimas - CEAV/SGC	CJ-01 de Coordenador da Coordenadoria de Apoio às Vítimas - COAVIT/SVP
2	7799	FC-03 do Centro Especializado de Atenção às Vítimas - CEAV/SGC	FC-03 de Encarregado do Centro Especializado de Atenção às Vítimas - CEAV/COAVIT/SVP
3	8131	FC-02 do Centro Especializado de Atenção às Vítimas - CEAV/SGC	FC-02 do Centro Especializado de Atenção às Vítimas - CEAV/COAVIT/SVP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. WALDIR LEÔNIO JÚNIOR

